

ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANEÇAS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Índice:

CAPÍTULO I Disposições Gerais.....	3
Artigo 1.º Denominação, âmbito e sede	3
Artigo 2.º Princípios Fundamentais.....	3
Artigo 3.º Objetivos da Associação	4
Artigo 4.º Sigla/ Símbolo	4
CAPÍTULO II Associados.....	5
Artigo 5.º Associados	5
Artigo 6.º Direitos dos Associados	5
Artigo 7.º Deveres dos Associados.....	5
CAPÍTULO III Órgãos da Associação.....	6
Secção I Generalidades.....	6
Artigo 8.º Organização	6
Artigo 9.º Mandato	6
Secção II Assembleia Geral	6
Artigo 10.º Definição.....	6
Artigo 11.º Composição	6
Artigo 12.º Competências	7
Artigo 13.º Mesa da Assembleia Geral.....	7
Artigo 14.º Funcionamento da Assembleia Geral	7
Artigo 15.º Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral	8
Secção III Direção	8
Artigo 16.º Composição	8
Artigo 17.º Competências	9

Artigo 18.º Competências dos Membros da Direção	9
Artigo 19.º Responsabilidades	10
Secção IV Conselho Fiscal	10
Artigo 20.º Composição	10
Artigo 21.º Responsabilidades	11
Artigo 22.º Competências	11
CAPÍTULO IV Eleições	11
Artigo 23.º Elegibilidade	11
Artigo 24.º Comissão Eleitoral	11
Artigo 25.º Competências da Comissão Eleitoral	12
Artigo 26.º Apresentação das Listas.....	12
Artigo 27.º Campanha Eleitoral.....	13
Artigo 28.º Funcionamento das Assembleias de Voto	13
Artigo 29.º Método de Eleição.....	13
Artigo 30.º Impugnações	13
Artigo 31.º Tomada de Posse	14
CAPÍTULO V Finanças e Património.....	14
Artigo 32.º Receitas e Despesas.....	14
Artigo 33.º Património	14
CAPÍTULO VI Disposições Finais	15
Artigo 34.º Revisão	15
Artigo 35.º Dissolução.....	15

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Caneças, adiante designada por Associação, é a organização representante dos alunos da Escola Secundária de Caneças.
2. A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
3. A Associação tem a sua sede no estabelecimento de ensino, Escola Secundária de Caneças.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

1. A Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) É independente dos órgãos do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas ou de quaisquer outras;
 - b) Todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos;
 - c) Detém autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas demais disposições aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivos da Associação

1. São os objetivos da Associação:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AEESC, tendo como base a defesa dos princípios fundamentais enunciados;
- b) Respeitar os estudantes e defender os seus interesses, direitos e prerrogativas, bem como melhorar o espaço escolar;
- c) Promover a formação cívica, física, cultural, científica dos seus membros;
- d) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e a política do país;
- e) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- f) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- g) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
- h) Informar a comunidade escolar;

2. Incentivar o estudo, preservação e culto das línguas e história portuguesas, assim como de todos os símbolos representativos da Nação.

3. Promover o nome da escola e da associação de estudantes, tornando-os sinónimos de prestígio e qualidade.

4. Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º

Sigla/ Símbolo

1. A Associação de Estudantes é simbolizada pela sigla, A.E.E.S.C. (Associação de Estudantes da Escola Secundária de Caneças).

2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema que venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

Associados

1. São Associados da A.E.E.S.C. todos os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

Artigo 6.º

Direitos dos Associados

1. São os direitos dos Associados da Associação de Estudantes, os seguintes:

- a) Participar nas atividades e reuniões promovidas pela Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
- d) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Expressar a sua opinião e exercer o direito de voto na Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Deveres dos Associados

1. São os deveres dos Associados da Associação de Estudantes, os seguintes:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e da Escola Secundária de Caneças;
- b) Respeitar, na sua atuação enquanto associado da Associação, o disposto nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetivos da Associação neles consagrados;
- c) Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos da Associação;
- d) Defender os interesses e o património da Associação;
- e) Participar nas Reuniões Gerais de Alunos.

CAPÍTULO III
Órgãos da Associação

Secção I
Generalidades

Artigo 8.º
Organização

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9.º
Mandato

1. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pelo período de um ano letivo.

Secção II
Assembleia Geral

Artigo 10.º
Definição

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 11.º
Composição

1. A Assembleia Geral é composta pelos alunos da Escola Secundária de Caneças.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. A Assembleia Geral pode ser representada em Conselho de Delegados de Turma, sendo que estes se devem munir de resultados de votações, opiniões e sugestões, das turmas respetivas, no sentido da deliberação e votação, enquanto representantes das mesmas.

Artigo 12.º

Competências

1. São as competências da Assembleia Geral, as seguintes:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
 - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal
 - c) Alterar os Estatutos com a aprovação, no mínimo, de três quartos dos seus membros.

Artigo 13.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a Mesa a convoque por solicitação do Conselho Fiscal ou da Direção ou ainda por solicitação de 30% dos estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.
2. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada com pelo menos metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de alunos ou Delegados de Turma.
3. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Artigo 15.º

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos nas secções da Assembleia Geral;
- b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa da Assembleia Geral as atas da Assembleia Geral;
- d) Investir dos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de tomada de posse que mandará lavrar;
- e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação.

2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, desenvolvendo na sua presença funções auxiliares deste.

3. Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Prover o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Executar todos os serviços, inerentes ao cargo, que lhe forem cometidos pelo Presidente.

4. É da competência dos Vogais colaborar com o Secretário nas suas funções e, ainda, nas que forem determinadas em reunião de Direção.

Secção III

Direção

Artigo 16.º

Composição

1. A Direção é composta por 11 elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, mínimo de dois e máximo de cinco secretários, um tesoureiro, e vogais. É opcional a junção de, no máximo, 4 suplentes.

2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.

3. O Secretário redige as atas das reuniões da Direção, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 17.º

Competências

1. À Direção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
- c) Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- e) Elaborar e propor à votação, em Assembleia Geral, os regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação, assim como as respetivas alterações quando as entender necessárias;
- f) Promover conferências, espetáculos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou do Regulamento Interno.
- g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- h) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de figurar.

Artigo 18.º

Competências dos Membros da Direção

1. Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;

b) Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar pelo secretário em caso de impossibilidade.

2. Ao Secretário compete:

- a) Tratar da correspondência e redigir as atas das reuniões;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste;
- c) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos da Associação.

3. Ao Tesoureiro compete:

- a) Prover à arrecadação das receitas e liquidação das despesas;
- b) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior;
- c) Elaborar o relatório da gerência, no fim do ano social, a apresentar com as contas em Assembleia Geral ordinária.

Artigo 19.º

Responsabilidades

1. Cada membro da Direção é responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 20.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é eleito como os demais corpos gerentes da Associação, sendo composto por três membros: Presidente, Secretário e Vogal.

Artigo 21.º

Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Artigo 22.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar toda a atividade da Direção, verificando a legalidade das decisões e a prossecução dos objetivos da Associação;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentares ou regimentos da associação.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 23.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os alunos da Escola Secundária de Caneças.

Artigo 24.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (CE) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2. A comissão eleitoral é composta por um elemento da Direção da Escola ou por um professor designado por esta, pelo presidente da Direção da Associação, por dois elementos indicados pela

Direção da Associação e ainda por um representante de cada lista candidata às eleições para os órgãos da Associação.

Artigo 25.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à comissão eleitoral:

- a) Publicitar o ato eleitoral
- b) Receber a documentação necessária entregue pelas listas concorrentes;
- c) Presidir ao ato eleitoral;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais;
- e) Assegurar a normalidade do referido ato e decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;
- f) Imprimir os boletins de voto;
- g) Verificar a legalidade do ato eleitoral e publicar os respetivos resultados;
- h) Avaliar e decidir sobre eventuais pedidos de impugnação

Artigo 26.º

Apresentação das Listas

1. Cada lista completa deverá ser apresentada numa folha tamanho A4, em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respetivas funções e, ainda, a assinatura de cada elemento bem como a indicação do número, ano e turma a que pertence.

2. Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes, num mínimo cinco por cento dos alunos da Escola Secundária de Caneças, discriminando o ano, número e turma.

3. As listas completas deverão ser entregues à CE de acordo com o prazo fixado por esta.

4. A mesma pessoa não se poderá candidatar a dois cargos dentro do mesmo órgão;

5. As candidaturas serão entregues à Comissão Executiva instaladora ou Direção da Escola;

6. Relativamente ao ponto anterior, a DAE tem as seguintes competências:

- a) Verificar a legalidade das listas e aceitá-las ou não;
- b) Afixar os nomes dos candidatos de cada lista, imediatamente após a sua aprovação;
- c) Fiscalizar toda a campanha eleitoral.

Artigo 27.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá nos dois dias úteis que antecedem a eleição terminando às vinte e quatro horas da véspera da mesma.

Artigo 28.º

Funcionamento das Assembleias de Voto

1. As assembleias de voto funcionarão entre as oito horas e meia e as dezanove horas.

Artigo 29.º

Método de Eleição

- 1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
- 2. Vencerá as eleições a lista que obtiver maior número de votos válidos.

Artigo 30.º

Impugnações

- 1. Constituem motivo de impugnação todos os atos que limitem notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
- 2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à CE, que deliberará no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 3. Sendo deferida a impugnação, a CE determinará a repetição dos atos daí decorrentes.

Artigo 31.º

Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a data da eleição.
2. A posse é conferida em sessão pública pela Mesa da Assembleia Geral cessante.

CAPÍTULO V

Finanças e Património

Artigo 32.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;
 - c) Remuneração de serviços prestados;
 - d) Donativos.

Artigo 33.º

Património

1. Constituem património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado e por outras entidades públicas ou privadas, para o normal exercício da sua atividade.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 34.º

Revisão

1. As deliberações sobre alterações a estes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

Artigo 35.º

Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus membros.

2. No caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no n.º 2 do artigo 166.º do Código Civil.